



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores.

O Fundo de Saúde de Uiraúna-PB, apresentou proposta de trabalho que envolve a Atenção Primária à Saúde, a atenção especializada ambulatorial, o projeto de Lei em epigrafe se faz necessário para abrir no orçamento a referida despesa.

Celebração do convenio junto a SES/PB, com recursos do Tesouro Estadual na fonte 500 para fomento do custeio e qualificação da oferta de serviços de saúde no Centro de referência e Especialidades Dr Alexandre Fernandes (CREDAF).

Encaminhamos a esta casa Legislativa o projeto de Lei em epigrafe com o objetivo de abrir no orçamento rubrica necessária ao atendimento de tais despesas.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

*“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.*

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

*Art. 41*

*“I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**Secretaria Municipal da Fazenda Pública**

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.*

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.*

*“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**Secretaria Municipal da Fazenda Pública**

*“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.*

*“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.*

*“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível”.*

Considerando que a Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964;

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem duvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Uiraúna – PB 15 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**Maria Sulene Dantas Sarmiento**

**Prefeita**





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**Secretaria Municipal da Fazenda Pública**

**PROJETO DE LEI Nº 081/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, envia para a Câmara o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
32.091– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	
10 – Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1002 – Viver com Saúde	
1112 – CUSTEIO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS NO CENTRO DE REFERENCIA E ESPECIALIDADES DR ALEXANDRE FERNANDES (CREDAF).	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 931.200,00
FR:17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 1.396.800,00
FR:17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 28.800,00
FR:15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 43.200,00
FR:15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.400.000,00</b>

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**Secretaria Municipal da Fazenda Pública**

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 15 de janeiro de 2025.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**

Prefeita

